

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24  
Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



LEI Nº 565 /2009

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE  
TERRENOS BALDIOS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI/RN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
SABUGI (RN),

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU do referido terreno, a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, lançado na dívida ativa do referido imóvel, em caso de não pagamento.

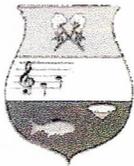
**Art. 2º.** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal com Aviso de Recebimento, ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 3º.** O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º.** Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei;

**Art. 5º.** Após a notificação à Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, através de sua Secretaria de Obras e Saneamento, procederá a seu critério à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24**  
**Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291**



**Art. 6º.** A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida;

**Art. 7º.** No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto visa a preservação ambiental, a valorização do espaço urbano, bem como, evitar o surgimento de doenças que proliferam em terrenos transformados em depósitos de lixo ou extensos matagais. A limpeza de terrenos baldios proporciona maior segurança aos vizinhos desses locais, haja vista que esses imóveis abandonados à ação do tempo viram criadouros de insetos, animais peçonhentos e até de refúgio e esconderijo para delinquentes.

De acordo com o Projeto os proprietários de terrenos baldios ou não, são abrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser aplicada pelo poder Executivo Municipal.

O proprietário do terreno será notificado no seu endereço para correspondência através de AR, e terá prazo de 30 dias para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nessas condições. O descumprimento da lei e dos prazos estipulados acima acarretará multa ao proprietário ou seu representante legal.

A Prefeitura poderá ingressar no imóvel de propriedade particular para efetuar a limpeza. Antes, porém, o proprietário deverá ser notificado pela Administração Pública Municipal por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim. A Prefeitura, através da secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, procederá à limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato de acordo com a tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para manutenção da limpeza do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24**  
**Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291**



A Prefeitura cobrará pelos serviços nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Caso o imposto não seja pago, o débito é inscrito na dívida ativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, em  
12 de agosto de 2009.

*Marcílio de Medeiros Dantas*

**MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS**

**VEREADOR-AUTOR**